

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
UESC



ESTATUTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

ESTATUTO

APROVADO NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSU, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2002. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA EM 16 DE MAIO DE 2006.

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, AUTONOMIA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei 6.344, de 05 de dezembro de 1991, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18 de agosto de 1995 e pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria da Educação, é uma Entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Km 16 da BR-415 (rodovia Ilhéus - Itabuna), município de Ilhéus-Bahia, e destinada a atuar na Região Sul do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 2º - A UESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

- I - instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão seqüenciais, atendendo à realidade sócio-econômico-cultural;
- II - estabelecer diretrizes para o incremento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas ao desenvolvimento regional, em prioridade;
- III - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- IV - conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor reforma, de conformidade com a legislação vigente, de seu próprio Estatuto e Regimento Geral;
- II - elaborar e reformular os Regimentos dos órgãos de deliberação superior e demais órgãos da Universidade;

- III - organizar, observada a legislação pertinente em vigor, as listas de nomes de Reitor e de Vice-Reitor, para escolha e nomeação pelo Governador do Estado;
- IV - conceber e realizar concursos públicos para os quadros docente e técnico-administrativo;
- V - prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos relativos a pessoal, conforme legislação aplicável;
- VI - conceber e realizar processo seletivo para acesso aos cursos da Universidade;
- VII - celebrar acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades;
- VIII - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;
- IX - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;
- II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação;
- III - administrar seu patrimônio;
- IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira de pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação em vigor;
- V - promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas, na forma da lei;
- VI - contrair empréstimos para atender as suas necessidades, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Guardando a coerência com a concepção de Universidade e com os princípios de cidadania, democracia e autonomia, a UESC se propõe a:

- I - oferecer condições e estímulos ao desenvolvimento integral do ser humano;
- II - produzir e socializar o saber, comprometido com a realidade social;
- III - capacitar profissionais nas diversas áreas e em estreita relação com as necessidades regionais, prioritariamente;

- IV - atuar como força propulsora do desenvolvimento regional integrado e auto-sustentável;
- V - identificar os problemas regionais nos âmbitos social e natural, apontando alternativas de soluções;
- VI - desenvolver tecnologias adequadas, a partir das necessidades regionais;
- VII - contribuir para o desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, do conhecimento tecnológico, artístico e cultural;
- VIII - participar e assessorar na elaboração das políticas educacionais, científicas, tecnológicas e culturais em quaisquer de seus níveis.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A UESC compõe-se da seguinte estrutura básica:

- I - órgãos de administração superior;
- II - órgãos de administração setorial;
- III - órgãos de apoio administrativo;
- IV - órgãos suplementares.

§ 1º - São órgãos da Administração Superior:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Conselho de Administração - CONSAD;
- IV - Reitoria.

§ 2º - São órgãos da Administração Setorial:

- I - Departamentos;
- II - Colegiados de Curso.

§ 3º - São órgãos de apoio administrativo:

- I - Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- II - Editora da UESC – EDITUS;

- III - Secretaria de Registro de Diplomas;
- IV - Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional – UDO;
- § 4º - São órgãos Suplementares:
 - I - Biblioteca Central;
 - II - Secretaria Geral de Cursos – SECREGE;
 - III - Prefeitura do Campus;
 - IV - Gráfica Universitária;
 - V - Hospital Veterinário.
 - VI - Centro de Documentação e Memória – CEDOC;
 - VII - TV Universitária.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º- O Conselho Universitário-CONSU, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência.

Art. 6º- O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores de Departamento;
- V - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 01 (um) ano;
- VI - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 02 (dois) anos;
- VII - dois representantes da comunidade regional.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por suas entidades representativas, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os membros indicados no inciso VII, deste Artigo, serão indicados pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros titulares em exercício.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de **quorum** especial previstos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo as exceções estabelecidas no seu Regimento.

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete:

- I - formular as políticas gerais da Universidade adequadas às necessidades detectadas pelo planejamento institucional;
- II - apreciar e aprovar os planos apresentados pelos Departamentos, para integrar o plano geral de atividades da Instituição;
- III - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, do CONSEPE, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e de outros órgãos da Administração Geral;
- IV - declarar a vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - organizar a lista tríplice, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, encaminhando-a ao Governador do Estado da Bahia, para nomeação, em conformidade com a legislação vigente.
- VI - elaborar e aprovar a proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o CONSEPE, no que couber;
- VII - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, cabendo-lhe apreciar consultas decorrentes de casos omissos;
- VIII - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

- IX - aprovar normas referentes à progressão funcional e de regime disciplinar aplicável aos corpos técnico-administrativo e docente;
- X - aprovar normas de regime disciplinar aplicáveis ao corpo docente;
- XI - fixar normas e diretrizes sobre concurso, seleção e admissão dos servidores técnico-administrativos;
- XII - conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIII - deliberar, para posterior autorização legislativa, sobre aquisição, gravame, alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis da Universidade;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;
- XV - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UESC;
- XVI - aprovar, mediante proposta do Reitor, modificação no quadro de pessoal técnico-administrativo e do corpo docente, submetendo-a à posterior deliberação da Assembléia Legislativa;
- XVII - definir os critérios gerais de avaliação das atividades meio e fim;
- XVIII - estabelecer normas sobre avaliação de desempenho e promoção de servidores técnico-administrativos;
- XIX - aprovar e, ou reformular o Regimento Interno dos diversos órgãos da UESC, salvo do CONSEPE e do CONSAD;
- XX - criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos e Departamentos, mediante proposição do CONSEPE, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXI - apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitada a competência privativa do CONSEPE;
- XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XXIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, em conformidade com a política geral da Instituição;
- XXIV - deliberar sobre situações emergenciais e sobre a suspensão, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, pelo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXV - autorizar a celebração de concessões e permissões de uso de bens e serviços, quando assim justificar o interesse público e, em especial, a Universidade;

XXVI - fixar normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal técnico-administrativo.

Art. 9º - O Conselho Universitário constituirá Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo, a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelos menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Art. 10 - As Comissões Especiais, uma vez constituídas, considerar-se-ão órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, cujos pronunciamentos, em forma de parecer, serão encaminhados ao Presidente e submetidos ao Conselho Pleno.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11- O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV - os Diretores dos Departamentos;
- V - os Coordenadores dos Colegiados de Cursos
- VI - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

Parágrafo Único - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para um mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

Art.12 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de **quorum** especial estabelecidos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão serão públicas.

Art.13 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fica estruturado com os seguintes órgãos:

- I - órgão deliberativo – o Conselho Pleno;
- II - órgãos consultivos – Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Extensão;
- III - órgão executivo – a Presidência.

Art. 14 – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, observada a sua política geral;
- II - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria didático científica, ou vinculada ao ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;
- III - analisar e dar parecer sobre modificações da estrutura departamental e dos colegiados da Universidade;
- IV - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - estabelecer normas sobre a organização e a realização de processo seletivo para acesso à Universidade e para a matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da Universidade;
- VII - autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;
- VIII - estabelecer normas sobre a organização e a realização de Concurso Público para docentes;
- IX - propor ao Conselho Universitário a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X - propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da UESC, no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- XI - estabelecer o calendário escolar anual, ouvidos os Departamentos, os Colegiados e os órgãos da administração acadêmica;
- XII - examinar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor;
- XIII - apreciar e aprovar o plano global de atividades acadêmicas;
- XIV - definir normas para avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente;
- XV - apreciar os pedidos de preenchimento de vagas de docentes para Concurso Público;
- XVI - regulamentar a concessão de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, licença sabática e o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;
- XVII - regulamentar normas relativas ao extraordinário aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade à legislação superior;
- XVIII - regulamentar normas relativas ao afastamento e readmissão dos discentes;
- XIX - deliberar, mediante parecer da Câmara de Graduação ou da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sobre:
 - a) reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
 - b) encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos autorizados ao Conselho Estadual de Educação;
 - c) a fixação do número de vagas em cada curso, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, conforme proposta do Colegiado do Curso;
 - d) normas para processo seletivo com vistas a admissão de alunos via transferência externa e matrícula de portadores de diploma de curso superior;
 - e) regulamento geral da matrícula.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Conselho de Administração-CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

- I- o Secretário da Educação do Estado da Bahia, que o presidirá;

- II- o Reitor ;
- III- o Vice-Reitor;
- IV- um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- V- um representante da Secretaria da Administração;
- VI- um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII- um representante da Associação de Servidores;
- VIII- um representante do Corpo Docente;
- IX- 8 (oito) representantes dos docentes da universidade;
- X- 8 (oito) representantes de livre escolha do Governador do Estado da Bahia;
- XI- um representante da Comunidade Regional;
- XII- o Presidente da Central Nacional dos Produtores de Cacau- CNPC;
- XIII- o Diretor Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC;
- XIV- um membro indicado pela família doadora do terreno em que se edificaram as instalações da Universidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, sendo os referidos nos incisos VII, VIII, IX e XI, indicados pelas respectivas entidades representativas, para o mandato de 02 (dois) anos, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º - O membro referido no inciso XI deste Artigo será indicado pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC.

§ 3º - O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá participar das reuniões do CONSAD, sem direito a voto.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;
- II - apreciar a prestação de contas relativa a cada exercício financeiro, emitindo parecer, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, para aprovação;
- III - apreciar o relatório anual da Universidade e planos de atividades;
- IV - elaborar e reformular seu Regimento Interno;
- V - assessorar, quando solicitado, o CONSU.

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o **quorum** mínimo.

§ 1º - Nas deliberações referentes a relatório e prestação de contas da Universidade, o Reitor poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos **ad referendum**, ao qual submeterá a matéria, na primeira sessão realizada.

Art. 18 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - promover os meios para cumprimento das deliberações do Conselho;
- III - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 19 - A Reitoria, órgão Executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte organização:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional;
- VI - Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 1º - Os cargos referidos nos incisos II, VI, VII, VIII e IX deste Artigo serão providos por docentes integrantes do respectivo Quadro de Carreira da Universidade.

§ 2º - O cargo referido no inciso IX também poderá ser provido por servidor técnico-administrativo do Quadro de Carreira, com bacharelado ou pós-graduação em economia ou administração.

Art. 20 - A Reitoria terá Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Art. 21 - A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuam o título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da Universidade por mais de 5 (cinco) anos, a partir de lista tríplice, organizada pelo Conselho Universitário – CONSU, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo;
- II - a eleição far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- III - a recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Artigo;
- IV - compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU, da Universidade.

§ 1º - As listas para nomeação do Reitor e Vice-Reitor serão encaminhadas ao Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a que se referir.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

§ 3º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso II deste Artigo.

§ 4º - O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 5º - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, a substituição caberá ao Pró-Reitor de Graduação.

Art. 22 - Compete ao Reitor:

- I - integrar, como membro nato, os Conselhos Superiores da Universidade;

- II - executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades meios e fins e representá-la em juízo ou fora dele;
- III - dar cumprimento às deliberações dos Conselhos Superiores;
- IV - praticar atos de provimento e vacância de cargos no Quadro de Pessoal da Universidade;
- V - proceder à admissão e dispensa do pessoal técnico-administrativo e de docentes da Universidade, na forma da lei;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, instaurando e julgando sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cominando as penas aplicáveis;
- VII - firmar acordos, contratos ou convênios;
- VIII - exercer o poder de fiscalização sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
- IX - convocar e presidir os Conselhos Universitário e o Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente com direito a voto de qualidade, salvo nas matérias que exijam **quorum** especial, quando, além do seu voto, terá também o voto de qualidade;
- X - submeter anualmente a proposta orçamentária à apreciação do Conselho Universitário;
- XI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, a prestação de contas da Universidade, até o dia 29 de janeiro de cada ano;
- XII - proceder a entrega de títulos honoríficos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XIII - submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;
- XIV - constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- XV - dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação.
- XVI - tomar, quando necessário, decisões **ad referendum** do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - conferir grau e assinar diplomas;
- XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções;

- XIX - promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo;
- XX - convocar e presidir o Conselho Universitário, e encaminhar ao Governador do Estado a lista com os nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para nomeação;
- XXI - nomear e exonerar, por sua livre escolha e decisão, os titulares dos cargos de chefia e assessoramento que compõem a Administração Superior, os órgãos suplementares e de apoio administrativo;
- XXII - nomear Diretores e Vice-Diretores de Departamentos e Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Cursos;
- XXIII - submeter ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo, se da matéria não couber decisão do Reitor, em instância administrativa;
- XXIV - examinar e decidir sobre os pedidos de contratação de professores visitantes e substitutos por solicitação dos Departamentos.

§ 1º - O Reitor poderá, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da decisão do CONSU ou CONSEPE, vetar, total ou parcialmente e de forma motivada, resoluções ou pareceres dos Conselhos Superiores.

§ 2º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Superior, que se reunirá em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação do veto.

Art. 23 - O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 24 - O Departamento, base da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica é composto pelo pessoal docente nele lotado e compreende as disciplinas afins a ele vinculadas.

§ 1º - O Departamento deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;
- II - o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

§ 2º - Será direta a relação Departamento/Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade - ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25 - O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos pela Plenária Departamental e nomeados pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A Direção do Departamento será exercida em regime de tempo integral por professor que a ele pertença.

§ 2º - O pessoal discente terá seus representantes junto ao Departamento eleitos na forma que dispuser o Regimento Geral, para um mandato de 01 (hum) ano, permitida a recondução para o mandato consecutivo.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor e de Vice-Diretor de Departamento, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no **caput** deste Artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, **pró-tempore**, o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 26 - Compete ao Diretor do Departamento:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - cumprir e fazer cumprir o ordenamento jurídico da Instituição e as decisões da Plenária do Departamento;
- III - acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- IV - acompanhar a aplicação orçamentária do Departamento;
- V - coordenar a elaboração do plano de trabalho do Departamento;
- VI - encaminhar à Reitoria relatório trimestral das atividades do Departamento;
- VII - indicar, ouvida a Plenária do Departamento, os professores para compor bancas de concurso e seleção docente, na forma prevista na Lei e nas normas da Universidade;
- VIII - assegurar junto à Reitoria as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades departamentais.

- IX - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da plenária departamental, submetendo seu ato a ratificação, na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único – Não é permitido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor concomitantemente com o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado.

Art. 27 - A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 1/5 (um quinto) dos demais membros do colegiado, na forma da lei.

Art. 28 - Compete à Plenária do Departamento:

- I - eleger o Diretor e Vice-Diretor do Departamento;
- II - propor a reformulação do Regimento do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;
- IV - elaborar e aprovar o plano de trabalho do Departamento, para fins de posterior encaminhamento ao Conselho Universitário;
- V - avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;
- VII - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino e a extensão;
- VIII - propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;
- IX - deliberar sobre afastamento e relotação de docente, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- X - levantar as necessidades de recursos indispensáveis a consecução das tarefas docentes;
- XI - prover as necessidades demandadas pelos diversos cursos;
- XII - indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber no Colegiado de Curso;
- XIII - examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;

XIV - elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente.

§ 1º - A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 3º - Das decisões da Plenária do Departamento caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Reitor.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 29 - O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 30 - O Colegiado de Curso deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Coordenador do Colegiado;
- II - o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes em exercício, representantes das matérias/disciplinas do currículo pleno e pela representação estudantil.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá funcionar plenamente, relacionando-se:

- I - com todos os Departamentos responsáveis pelo ensino das disciplinas que integram o currículo pleno do curso respectivo;
- II - com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a cujas diretrizes deverá ater-se no exercício de suas atribuições;
- III - com a Pró-Reitoria de Graduação, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado.

§ 2º - Nos Cursos de Graduação, o Colegiado será assim constituído:

- I - nos cursos estruturados em regime de currículo mínimo e disciplinas complementares obrigatórias, ele será composto por docentes em exercício, representando cada uma das matérias ou disciplinas, eleitos pelos respectivos Departamentos e representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.
- II - nos cursos estruturados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, o Colegiado será composto por um docente em exercício, homologado pelo Departamento de lotação do docente, escolhido dentre os integrantes de cada uma das modalidades em questão,

com a participação da representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 3º - Quando os cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) dos componentes curriculares obrigatórios, haverá um só Colegiado.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 4º - Para os cursos de Pós-Graduação, a composição e o funcionamento do Colegiado seguirá o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e os respectivos Regimentos de Curso.

Art. 31 - O Colegiado será dirigido por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no **caput** deste Artigo.

§ 2º - O Reitor da Universidade designará, **pró-tempore**, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 32 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico do curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares;
- VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados, conforme dispositivos legais em vigor;

- IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X - estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI - promover a integração inter-departamental, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV - propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Art. 33 - O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado de Curso serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 2º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 - Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - administrar e representar o Colegiado;
- II - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III - organizar a oferta de disciplinas e orientação acadêmica;
- IV - coordenar as atividades de colação de grau e firmar diplomas, juntamente com o Reitor;
- V - supervisionar a matrícula, os registros e a documentação inerentes ao curso e às suas atividades;
- VI - elaborar, conjuntamente com a Secretaria Geral de Cursos-SECREGE, os horários de aulas e demais atividades do curso, compatibilizando-os com o Departamento;
- VII - acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;
- VIII - organizar e processar a pré-matrícula.

Parágrafo Único - Não é permitido o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador em mais de um Colegiado de Curso ou concomitantemente com o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 35 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I - indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II - adequação do desempenho da Universidade às realidades regionais, em prioridade;
- III - integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV - integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V - interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI - o avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 36 - As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo as peculiaridades das mesmas, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 37 - O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

- I - qualidade e competência;
- II - compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;
- III - comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 38 - As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da inter-relação ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, nos cursos:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação **lato-sensu**;
- III - de pós-graduação **stricto sensu**;
- IV - seqüenciais;
- V - de extensão.

§ 1º - A Universidade promoverá cursos na modalidade de ensino à distância, exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades regionais.

§ 2º. - Os cursos mencionados nos incisos II e III serão oferecidos a graduados e outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 39 – Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e o aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 40- Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando a constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único – Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

Art. 41 – Os Colegiados de Curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do CONSEPE.

SUBSEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42 - Os cursos de Pós-Graduação têm a finalidade de proporcionar formação filosófica, técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados que preencham os requisitos

estabelecidos pelo Regimento Geral e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação serão propostos pelos Departamentos e aprovados pelo CONSEPE, podendo ser mantidos exclusivamente pela universidade ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior, e/ou pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 43 - Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** conferirão graus e títulos de mestre ou de doutor.

§ 1º - O Mestrado objetiva o aprimoramento da formação de docentes e profissionais, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora nas respectivas áreas de estudo.

§ 2º - O Doutorado objetiva a ampliação e o aprofundamento da formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, atendidas as exigências de cada curso.

Art. 44 - Caracterizar-se-ão como pós-graduação **lato sensu** os cursos de a especialização e aperfeiçoamento, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

SUBSEÇÃO III

DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

Art. 45 - Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior, destinam-se à obtenção, atualização e complementação:

- I - de qualificações técnico-científicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes;
- III - de ordenamento disciplinar, conforme exigências de flexibilização curricular na contemporaneidade.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em observância à legislação específica vigente no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º – Os Cursos Seqüenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

SEÇÃO II

DA PESQUISA

Art. 46 - A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão.

Parágrafo Único - A pesquisa terá como objetivo ampliar conhecimentos, estimular a capacidade de raciocínio científico, adaptar e gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura, das artes e da tecnologia.

Art. 47 - Os projetos de pesquisa serão propostos pelos departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

§ 1º - As diretrizes gerais definidas pelo CONSEPE deverão priorizar as questões regionais em consonância com os contextos nacional e internacional.

§ 2º - Os projetos de pesquisa relativos a áreas não abrigadas pelas diretrizes gerais do CONSEPE poderão ser desenvolvidos se demonstrada sua relevância para o conhecimento científico, tecnológico ou artístico-cultural.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 48 – A Extensão Universitária é o processo educativo, artístico, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e setores da comunidade local e regional.

Art. 49 – A Extensão Universitária tem como objetivo contribuir para o aprofundamento da inserção/integração UESC/comunidades do Sul da Bahia.

Art. 50 – A extensão será programada pelos Departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

Art. 51 – O Regimento Geral definirá o funcionamento da extensão na Universidade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 52 - A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 53 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 54 - O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Os processos seletivos referidos neste Artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

TÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 55 - Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, a Universidade conferirá graus e expedirá os correspondentes diplomas; e aos concluintes dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e de extensão conferirá certificados, desde que tenham cumprido todos os requisitos legais.

Art. 56 - Aos alunos especiais ou ouvintes de disciplinas isoladas, que desejem realizar ou aprofundar estudo específico, sem qualquer vínculo com a Universidade, serão expedidos os correspondentes certificados de aproveitamento.

Art. 57 - A Universidade poderá atribuir títulos de:

- I - Mérito Universitário a membros da comunidade que tenham se distinguido por relevantes serviços a ela prestados;
- II - Professor Emérito a seus docentes aposentados que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III - Professor **Honoris Causa** a docentes e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- IV - Doutor **Honoris Causa** a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou de melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 58 - Compõem a comunidade universitária:

- I - corpo docente;

- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 59 - O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo Único - A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, do e de suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 60 - A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 61 - O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia, lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, a pesquisa e à extensão.

Art. 62 - Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo Único - As diretrizes para o desenvolvimento das atividades mencionadas neste Artigo serão definidas no Regimento Geral.

Art. 63 - As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 64 - A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 65 - Constituem o corpo técnico administrativo da Universidade os servidores lotados nos serviços indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, desempenhando atividades de nível superior, de nível médio e de apoio.

Art. 66 - A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 67 - O corpo discente da UESC é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende:

- I - alunos regulares;
- II - alunos especiais.

§ 1º - O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§ 2º - Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos no Regimento Geral.

§ 3º - Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades inerentes e específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 68 - Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 69 - É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º - O corpo discente da Universidade terá representação de até 1/5 (hum quinto) nos seus órgãos colegiados, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Estatuto.

- Artigo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 2º - Os representantes discentes, para os Conselhos Superiores, com seus respectivos suplentes, terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a partir da data da posse, após ato homologatório emitido pelo Reitor, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados do recebimento da indicação dos nomes dos alunos eleitos pela entidade estudantil, vedada a participação do mesmo representante e de seu suplente em mais de um órgão colegiado, no âmbito da Instituição.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 70 - Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo e de matrícula em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, às normas contidas na legislação de ensino, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 71 - O Regime Disciplinar da Universidade, a que está sujeito o pessoal do corpo docente, discente e técnico-administrativo, será aplicado na forma que dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 72 - Das sanções disciplinares aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo disciplinar, caberá recurso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, para a instância imediatamente superior.

Art. 73 - São penalidades de caráter disciplinar:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão, dispensa, exoneração e exclusão.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e/ou danos que dela provierem para os serviços universitários.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 74 - É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 75 - Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

- I - pedido de reconsideração para a própria autoridade;
- II - recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido ou não decidido.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades ou órgãos, considerado o Conselho Universitário a instância final, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, obedecendo a seguinte ordem:

- I - da decisão da plenária do Departamento para o Reitor;
- II - da decisão da plenária do Colegiado de Curso para o CONSEPE;
- III - da decisão do Reitor para os Colegiados de Administração Superior, segundo a área de sua competência;
- IV - da decisão do CONSEPE para o CONSU.

Art. 76 - Compete ao Conselho Universitário regulamentar o procedimento recursal do corpo discente, observadas as normas inerentes ao processo administrativo disciplinar.

Art. 77 - O prazo para interposição de recurso será de 08 (oito) dias úteis, contado da notificação do interessado, salvo quando houver prazo especial previsto no Regimento Geral e em normas específicas.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 78 - Constituem receitas da Universidade:

- I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;
- III - produto de operações de crédito;
- IV - subvenções, auxílios e legados;
- V - recursos oriundos de convênios e outros que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 79 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens, direitos e valores;
- II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;
- III - os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Universitário, sua aplicação para a obtenção de receitas.

§ 2º - A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 3º- Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário-CONSU.

Art. 80 - Para a consecução de suas finalidades, poderá a Universidade firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 81 - O regime financeiro da Universidade obedecerá a orçamento-programa aprovado pelo Conselho Universitário, atendendo aos seguintes preceitos:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, sob a coordenação do Reitor, terá por base e motivação o plano de trabalho, elaborado pelos Departamentos;
- III - a proposta do orçamento-programa deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, observados os prazos legais.

Art. 82 - A execução dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino superior será definida conjuntamente pela Reitoria e pelos Departamentos.

Art. 83 - O plano de contas da Universidade objetivará, em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como a apuração de custos e resultados.

Art. 84 - Os programas e projetos cuja execução exceda um exercício deverão constar nos orçamentos subseqüentes.

Art. 85 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração, até o dia 25 de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO IX

DA HIERARQUIA DA NORMA

Art. 86 - A Universidade é regida, observada a seguinte ordem hierárquica:

- I - pelas disposições constitucionais;
- II - pela legislação federal, no que se aplicar especificamente à Educação e ao Ensino Superior mantidos pelo Estado;
- III - pela legislação estadual específica;
- IV - pelo presente Estatuto;
- V - pelo Regimento Geral da UESC;
- VI - pelas normas dos Conselhos Superiores integrantes da administração da Universidade no âmbito de suas competências;
- VII - pelos Regimentos Internos das demais unidades ou setores da Universidade.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 87 - A Universidade poderá instituir órgãos suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, executando programas regularmente aprovados pelo Conselho competente.

Parágrafo Único - As atividades dos órgãos suplementares serão disciplinadas no Regimento Interno da Reitoria e por normas especiais a serem baixadas pelo Reitor.

Art. 88 - Os órgãos suplementares serão dirigidos por um coordenador, nomeado pelo Reitor, a quem competirá a coordenação, fiscalização e supervisão de suas atividades, ouvidas as instâncias competentes.

Art. 89 - Quando se fizer necessário, para realização de atividades interdisciplinares, poderão ser criados Núcleos Temáticos que serão desativados quando do cumprimento de seus objetivos.

Art. 90 - Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de estudantes, treinamento do seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 91 - Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preferencialmente preenchidos pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 92 - É expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e estudantil, bem assim a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto a recém-ingressados através de processo seletivo.

Art. 93 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu quadro da carreira e, entre os de igual tempo de serviço, o mais idoso.

Art. 94 - Os ex-alunos, professores e servidores aposentados da Universidade poderão se organizar em Associações, devendo o respectivo Estatuto ser aprovado pelo CONSU, que lhes disciplinará a participação na vida universitária.

Art. 95 - As atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão serão desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados, através de seus cursos, com os Projetos Pedagógicos respectivos.

Art. 96 - O Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, da pesquisa e da extensão na Universidade.

Art. 97 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário-CONSU e, tratando-se de vida acadêmica ou didático-científica, pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão-CONSEPE

Art. 98 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário, aprovada por dois terços (2/3) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 99 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSU, REALIZADA EM
09 DE AGOSTO DE 2002.**